

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 018/24 de 24/06/2024**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE JUPIÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **VALDEIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, titular do CPF nº 986.000.000-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e,

**A EMPRESA REJANE PERCIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 55.497.217/0001-40, com endereço Na rua Henriqueta Tereza Bristoto Paganí, 1927, casa, no Município de São Lourenço do Oeste - SC, neste ato representada por seu administrador, **REJANE PERCIO**, residente e domiciliado no mesmo endereço, titular do CPF nº 031.000.000-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

Que de comum acordo, e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Art. 75, II, da lei federal 14.133/2021, bem como solicitação de compra 367/2024, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para realização do campeonato sul brasileiro de rolimã e traik 2024, a ser realizado na data de 20 e 21 de julho de 2024, incluindo:

Equipe organizadora, regulamentos e liberação junto as equipes do sul brasileiro seguindo os critérios técnicos, divulgação em mídia digital, organização de inscrições, tabelas, sorteio de baterias, pistas, ordens de largada, fiscais de prova, narrador, montagem da pista para segurança dos pilotos, coletes identificadores, equipes de filmagem, equipe de largada e chegada, troféus para os vencedores, alimentação e água para a equipe organizadora e banheiros químicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS**

O preço certo e ajustado estimado é de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), que serão pagos de acordo com a realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitido pela contratada.

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotações especificadas e consignadas no orçamento vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES**

Os preços mencionados na cláusula segunda não sofrerão reajustes.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além do cumprimento das demais cláusulas deste contrato, a Contratada obriga-se:

- I - Executar os serviços de acordo com as especificações contidas na cláusula primeira;
- II - Assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Município ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do presente contrato;
- III - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes da execução deste contrato, respondendo o Município apenas e tão somente pelo pagamento do valor acordado na cláusula segunda;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I - Fiscalizar e controlar a prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato;
- II - Cumprir com as condições de pagamento, estipuladas na cláusula segunda deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nenhuma modificação será introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio do Município.  
Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas atualizações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA**

Este Contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, ou na entrega total do objeto, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

*Valdeirio*

*[Assinatura]*

*Rejane*

*[Assinatura]*

**PUBLICADO NO MURAL**  
EM 24/06/2024  
Eduardo Bonszkowski de Souza  
Secretaria de Designação 167/20

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor, a título de indenização ou a qualquer alegação ou fundamento.


Em caso de inexecução contratual prevista na lei federal 14.133/2021, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

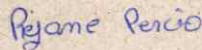
**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

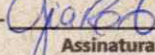
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Jupiá - SC, 24 de junho de 2024.

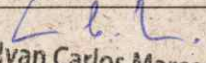
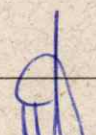
  
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ  
Contratante

  
REIANE PERCIO  
Contratada

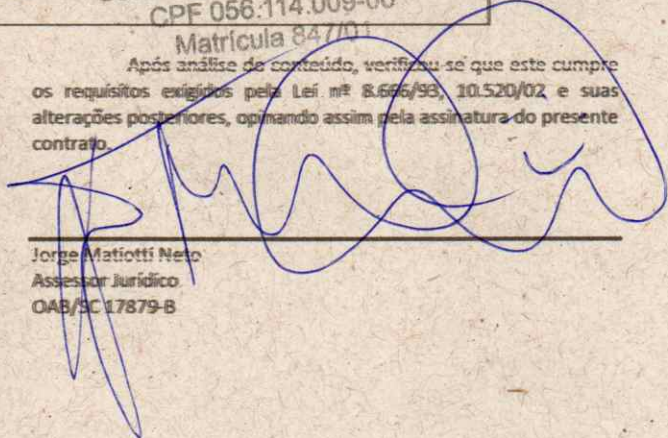
Fiscal designado para este contrato:


Giamili Rossoni Turmina -   
Assinatura

Testemunhas:

NOME: CPF: ASSINATURA	 Ivan Carlos Marconsoni CPF 008.352.249-29 Assistente Administrativo Matrícula 005/1	NOME: CPF: ASSINATURA	 Patricia Beker Roldo Gestor de Recursos Humanos CPF 056.114.009-06 Matrícula 847/01
-----------------------------	---	-----------------------------	---

Após análise do conteúdo, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

  
Jorge Mattiotti Neto  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 17879-B

**PUBLICADO NO MURAL**  
EM   
Ledi Bonszkowski de Souza  
Portaria de Designação 167/20